

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212505
Pregão Eletrônico nº 9/2021-0057 SRP

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0057 SRP**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual **contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de Augusto Corrêa/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (PMAC) ou alguém por elas determinados, no seguinte

endereço: Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8:00 às 12:00h e entre às 14:00 às 17:30h.

4.2. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, a PMAC não farão estoque dos produtos licitados, os pedidos para entrega serão realizados conforme a necessidade de reposição de pneus nos veículos da PMAC. A solicitação do envio dos produtos será acordada (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A estimativa da quantidade logo a baixo, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

8.1. Após os produtos serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

8.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

8.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

8.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

8.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

Parágrafo Primeiro: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I=0,00016438365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 20212505**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam a seguir:

Empresa: **ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME; C.N.P.J. nº 19.288.710/0001-97**, estabelecida à AV NAZEAZENO FERREIRA-80, RIOZINHO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sra. **QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA**, C.P.F. nº 929.464.702-10, R.G. nº 5491819 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 12.4-21/TRATORES AGRICOLA NE W HOLLAND TT4030 75 CV 2018. - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	238,000	1.428,00
00002	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 14.9-24/TRATOR AGRICOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV2018 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	341,000	2.046,00
00003	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 14.9-28/TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV 2015 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	406,000	2.436,00
00004	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 18.4-30/TRATOR AGRICOLA CASE IH FARMALL 95 100 CV 2018... - Marca.: TORTUGA 2018/TRATOR BUDNY BDY 7540 2017/TRATOR AGRICOLA VALTRA EM 100 CV 2010	UNIDADE	6.00	454,000	2.724,00
00005	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 18.4-34/TRATOR AGRICOLA LS T RACTOR PLUS 100 CV 2017 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	477,500	2.865,00
00006	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 23.1-30. - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	339,500	2.037,00
00007	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 700 R16/GRADES ARADORAS - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	130,000	780,00
00008	CÂMARA DE AR AGRÍCOLA 750 R16/GRADES ARADORAS - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	6.00	112,000	672,00
00009	Pneu 225/75 R16/CAMINHONETE 4X4 DIESEL 2019/2020 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	1.021,000	6.126,00
00010	PNEU 700 R16/GRADES ARADORAS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	1.039,000	6.234,00
00011	PNEU 750 R16/GRADES ARADORAS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	966,000	5.796,00
00012	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24/TRATORES AGRICOLA NEW HOLLAND TT 4030 75 CV 2018 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	3.995,000	23.970,00
00013	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24/TRATOR AGRICOLA CASE IH FORM ALL 95 100 CV 2018 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	4.348,000	26.088,00
00014	Pneu agrícola 14.9-28/TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV 2015 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	4.796,500	28.779,00
00015	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30/TRATOR AGRICOLA CASE IH FARM ALL 95 100 CV 2018/TRATOR... - Marca.: LEVORIM BUDNY BDY 7540 2017/TRATOR AGRICOLA VALTRA EM 100 CV 2010	UNIDADE	6.00	6.699,000	40.194,00
00016	PNEU AGRÍCOLA 18.4-34/TRATOR LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV 2017 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	6.00	6.466,000	38.796,00
00019	CÂMARA 12.4/24 / TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 - Marca.: QUIBOM	UNIDADE	5.00	240,000	1.200,00
00020	CÂMARA 14.000.24 / PÁ CARREGADEIRA W20F - ANO 2010 - Marca.: QUIBOM	UNIDADE	5.00	311,000	1.555,00
00021	CÂMARA 17.5/25 / PÁ CARREGADEIRA W 20 E ANO 2010 - Marca.: QUIBOM	UNIDADE	5.00	474,500	2.372,50
00022	CÂMARA 18/4.30 / TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 - Marca.: QUIBOM	UNIDADE	5.00	488,000	2.440,00
00023	PNEU 1000.20 COMUM/CAÇAMBA CARGO 1317 - ANO 2011, CAÇAMBA CARGO 1722 - ANO 2010, - Marca.: LEVORIM CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190 - ANO 2017, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014	UNIDADE	20.00	1.950,000	39.000,00
00024	PNEU 12/4.24 / TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	2.00	3.994,500	7.989,00
00025	PNEU 14.000.24 / MOTONIVELADORA PATROL CATERPILAR 120K - ANO 2014... - Marca.: LEVORIM MOTONIVELADORA PATROL CASE 845 - ANO 2011	UNIDADE	10.00	329,630	3.296,30
00026	PNEU 17.5/25 / PÁ CARREGADEIRA W20E - ANO 2010 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	2.00	4.999,500	9.999,00
00027	PNEU 18/4.30 / TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	2.00	5.999,500	11.999,00
00028	PNEU 12.16-5 / RETROSCAVADEIRA 580 N - ANO 2010 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	2.00	4.638,000	9.276,00
00029	PNEU 275.22,5, RADIAL SEM CÂMARA / CAÇAMBA WORKSVA GEM 13180 - ANO 2010 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	3.00	228,620	685,86
00030	PROTETOR 1000.20 / CAÇAMBA CARGO 1317 - ANO 2011, UNIDADE	UNIDADE	20.00	61,000	1.220,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	CAÇAMBA CARGO 1722 - ANO 2010, - Marca.: TORTUGA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13180 - ANO 2010, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190 - ANO 2017, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014. PROFETOR ARO 24 / PÁ CARREGADEIRA W20E - ANO 2010 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	3.00	87,000	261,00
00032	PROFETOR ARO 25 / MOTONIVELADORA PATROL CASE 845 - ANO 2011 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	3.00	194,000	582,00
00033	PNEU CAMINHONETE 265/65 R17 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4.00	1.102,000	4.408,00
00034	PNEU FIAT UNO 175/70 R13 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4.00	378,500	1.514,00
00035	PNEU DIANTEIRO BROZ 80/100 - 19 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4.00	184,000	736,00
00036	PNEU TRAZEIRO BROZ 110/90/17 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4.00	285,000	1.140,00
00037	CÂMARA DIANTEIRA BROZ 80/100-19 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4.00	36,000	144,00
00038	CÂMARA TRAZEIRA BROZ 110/90/17 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	4.00	34,500	138,00
				VALOR TOTAL R\$	290.926,66

Empresa: **A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41**, estabelecida à EST. DO CAIXA PARA, LEVILÂNDIA, Ananindeua PA, (91) 99387-6480, representada neste ato pelo Sra. **ALEXSANDRA PIRES DA SILVA**, C.P.F. nº 740.778.722-00, R.G. nº 4143031 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	Pneu agrícola 23.1-30/TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 7630 100 CV 2006/2015/2018 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	6.00	8.485,000	50.910,00
00018	CÂMARA 1000.20/CAÇAMBA CARGO 1317-ANO2011, CAÇAMBA CARGO 1722-ANO 2010... - Marca.: MAGNUM CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13180 - ANO 2010, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190 - ANO 2017, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014	UNIDADE	15.00	191,000	2.865,00
				VALOR TOTAL R\$	53.775,00

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212505** e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa-PA, 20 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI ME
C.N.P.J. nº 19.288.710/0001-97
CONTRATADO

A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO